

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 010/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

009/2014

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.896, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 14

APROVADO 10 / 02 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 02 / 14

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 11 / 2014

Data: 12 / 02 / 14

AUTÓGRAFO Nº 11/2014
PROJETO DE LEI Nº09/2014

" Altera dispositivos da Lei nº 2.896, de 25 de janeiro de 2012".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.896, de 25 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal Prof.ª Marina de Oliveira, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 49 – Centro, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho escolar, totalizando 08 (oito) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB)".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.896, de 25 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - A escola de período integral está organizada em 02 (dois) períodos diurnos, a saber:

I -

II - Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) Sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) Atividades esportivas;
- e) Projetos educativos de natureza diversa".

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 6º-A na Lei 2.896, de 25 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 6º-A - A implantação do ensino em período integral na Escola Municipal Prof.ª Marina de Oliveira, será gradativa, dependendo da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, ampliando para todos os anos e classes escolares, o atendimento educacional em jornada de maior duração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de fevereiro de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 010/2014

Santa Fé do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que altera dispositivos da Lei nº 2.896, de 25 de janeiro de 2012.

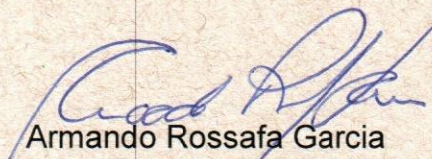
A alteração ora pleiteada corresponde à realidade escolar, pois a Escola Municipal Prof.^a Marina de Oliveira não dispõe de toda estrutura física suficiente para atender a todas as classes e anos escolares em tempo integral.

Contudo, gradativamente, serão feitas as adequações necessárias, de recursos físicos, técnicos e pedagógicos, de forma a atender a todos os seus alunos em jornada de maior duração.

A redução das horas-aulas para 03 (três) no período complementar, deve-se ao fato de que os alunos apresentam ao final da 3^a (terceira) aula, sinais de desatenção, desinteresse, o que dificulta a aprendizagem. É importante, também, que os alunos fiquem sob os cuidados da família, instituição que deve assumir a sua responsabilidade no processo educativo, ao lado do poder público. Com 08 (oito) horas-aulas por dia, ofertadas aos alunos, é possível à escola investir na formação humanística e na inserção social dos alunos.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

009/2014

Altera dispositivos da Lei nº 2.896, de 25 de janeiro de 2012.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.896, de 25 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal Prof.^a Marina de Oliveira, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 49 – Centro, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho escolar, totalizando 08 (oito) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB)”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.896, de 25 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - A escola de período integral está organizada em 02 (dois) períodos diurnos, a saber:

I –

II – Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) Sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) Atividades esportivas;
- e) Projetos educativos de natureza diversa”.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 6º-A na Lei 2.896, de 25 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:


Art. 6º-A - A implantação do ensino em período integral na Escola Municipal Prof.^a Marina de Oliveira, será gradativa, dependendo da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, ampliando para todos os anos e classes escolares, o atendimento educacional em jornada de maior duração.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 07 de fevereiro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

11 FEB 2014

LEI Nº 2.896, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira” e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira”, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 49 – bairro Centro em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 9 (nove) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e 10.172/2001, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

Art. 2º - A escola de período integral está organizada em 2 (dois) período diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração 04 (quatro) horas/aulas, destinado à:

- a) atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) atividades esportivas;
- e) projetos educativos de natureza diversas.

Art. 3º - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

Art. 4º - Será de obrigatoriedade o atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar para as atividades de apoio escolar e sala de recursos, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

Art. 5º - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

Art. 6º - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar, progressivamente, às demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 25 de janeiro de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

Processo nº.10/2014

PROJETO DE LEI Nº. 09/2014.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.896, DE 25 DE JANEIRO DE 2012".

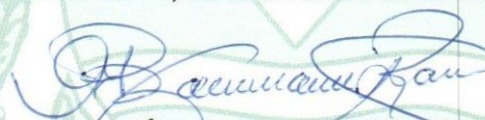
Autor: Executivo Municipal

PARECER


A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

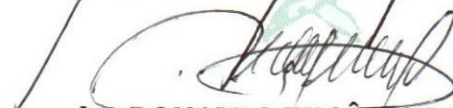
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº.10/2014

PROJETO DE LEI Nº. 09/2014.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.896, DE 25 DE JANEIRO DE 2012".


Autor: Executivo Municipal


PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº.10/2014

PROJETO DE LEI Nº. 09/2014.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.896, DE 25 DE JANEIRO DE 2012".

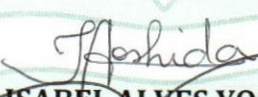
Autor: Executivo Municipal

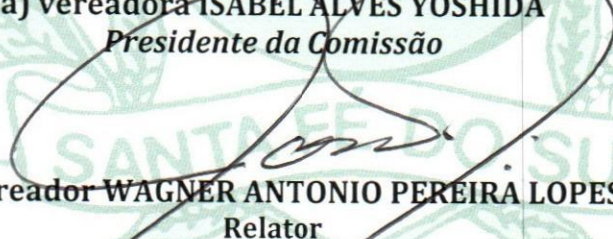
PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.


a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**
Presidente da Comissão


a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Membro

a: atacomis

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 09/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.896, DE 25 DE
JANEIRO DE 2012"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de fevereiro de 2014



Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência